



Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia
Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES

Ofício 099/2024 - Gestão de Contratos

Juazeiro, 21 de agosto de 2024.

Ao Senhor,

Wendell Batista Araújo

Secretário de Administração

Secretaria Administrativa

Praça Barão do Rio Branco, 01, centro, Juazeiro/BA, 48903-400.

Assunto: 1º Aditivo de renovação de prazo

Solicito 1º aditivo de renovação de prazo, do contrato de nº 526/2023, **Fábio Sérgio Onias Silva com CPF 226.610.505-15**, tendo em vista que o contrato vigente se encerra em 14/09/2024, ressalto a necessidade do aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses.

Tendo como justificativa, que tal contrato constitui dispensa de licitação para prestação de serviços relativos à locação do imóvel, situado na , localizado na Praça da Bandeira Nº 04, Centro, Juazeiro-Ba. Para instalação da Casa da Mulher Rural.

A prorrogação de prazo do presente contrato é imperiosa em virtude da necessidade da prestação continuada do mencionado serviço, para que seja atendidas as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, dado o fato de que a renovação dispensaria a feitura de um novo processo licitatório, a vantagem da renovação contratual resta evidenciada.

Atenciosamente,

Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n - Centro. Juazeiro-BA - CEP. 48903-490
Fone/ Fax: (74) 3612-30/65/ 3105/ 3104



Processo: 08068e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=08068e25&doc=62>
Assinado por 1 pessoa: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.juazeiro.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=08068e25&doc=62>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46ead0

Código para verificação: F38D-F724-8CCC-050D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 05/09/2024 11:26:40
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F38D-F724-8CCC-050D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46ead0

Código para verificação: A681-6A63-9FE7-9810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA (CPF 977.XXX.XXX-53) em 20/08/2024 13:17:22
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A681-6A63-9FE7-9810>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46ead0

Código para verificação: 7055-CB7B-9E68-658D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN FARIAS ANUNCIAÇÃO (CPF 941.XXX.XXX-49) em 20/08/2024 14:02:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7055-CB7B-9E68-658D>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023 CONTRATO Nº 526/2023

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP:48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADO: FABIO SERGIO ONIAS SILVA.

CONTRATANTE: SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE.

EXERCÍCIO 2023



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE EXPEDIENTE LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO DA SEDES (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, NA DESINCUMBÊNCIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, BEM COMO, A OBRIGATORIEDADE DE SE ATENDER AOS PRINCÍPIOS E INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE FAZER PREVALECER O QUE HOUVER DE MAIS VANTAJOSO EM TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, O PRESENTE CONTRATO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP:48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, HIPÓTESE QUE DISPENSA A LICITAÇÃO E JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, AUTORIZO A ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI, ADOTANDO-SE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, A TRAMITAÇÃO CONVENCIONAL, ANALISANDO A PROPOSTA APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA, O SR. FABIO SERGIO ONIAS SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 226.610.505-15, CERTIFICANDO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, ATENTANDO-SE PARA A ORIENTAÇÃO PRÉVIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, QUANTO AOS ATOS DE LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA.

JUAZEIRO – BA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 277/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 14 DE SETEMBRO DE 2023

ORGÃO: 04
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001
PROJETO/ATIVIDADE: 2091
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 1.500.0000

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, N° 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP:48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE O DEVIDO IMÓVEL, SERVE COMO INSTALAÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATUAL GESTÃO EM PARCERIA COM ESSA SECRETARIA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE GRANDE NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO PARA AS MULHERES QUE ADVÊM DOS NOSSOS DISTRITOS, UMA VEZ QUE AO SE DESLOCAREM DO INTERIOR PRA SEDE, EM BUSCA DE ALGUM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ELAS NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAREM SUAS ESTADIAS EM HOSPEDARIAS OU HOTÉIS, E DIANTE DESSE CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CASA DA MULHER RURAL É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SUPRACITADA. DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDOR: FABIO SERGIO ONIAS SILVA.

ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, N° 15, MARIA GORETE, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000.

CPF: 226.610.505-15.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
CONFORME PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA.

DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES:
TERMO DE DISPENSA E PARECER JURÍDICO.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE.



Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, no Município de Juazeiro - BA.

A Senhora Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves

Prezado secretário, venho pela presente, a pessoa física o senhor Fábio Sérgio Onias Silva com CPF 226.610.505-15, venho demonstrar interesse em aditar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 526/2023, onde funciona as instalações da Casa da Mulher Rural, localizado na Praça da Bandeira Nº 04, Centro, Juazeiro-BA. O valor da referida locação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensalmente.

Juazeiro, 12 de agosto de 2024



Fábio Sérgio Onias Silva

CPF 226.610.505-15



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E A PESSOA FÍSICA FABIO
SERGIO ONIAS SILVA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA, O **SR. FABIO SERGIO ONIAS SILVA**, COM ENDEREÇO À RUA ARGENTINA, Nº 15, MARIA GORETE, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, E REGISTRADO NO CPF SOB O Nº 226.610.505-15. DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP:48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (M.F) SOB O Nº 19.578.127/0001-10, LOCALIZADO NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO, JUAZEIRO-BA, CEP. 48.903-490, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE-SEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e4deadd

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE DE JUAZEIRO-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VEM MANIFESTAR-SE NO SENTIDO DE JUSTIFICAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM PARTICULAR PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, 04, CENTRO, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.903-490.	1	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

TOTAL:

R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU ORDEM DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE ATESTADA E CERTIDÕES NEGATIVAS DE ACORDO COM O CNPJ/CPF DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE O DEVIDO IMÓVEL, SERVE COMO INSTALAÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATUAL GESTÃO EM PARCERIA COM ESSA SECRETARIA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE GRANDE NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO PARA AS MULHERES QUE ADVÊM DOS NOSSOS DISTRITOS, UMA VEZ QUE AO SE DESLOCAREM DO INTERIOR PRA SEDE, EM BUSCA DE ALGUM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ELAS NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAREM SUAS ESTADIAS EM HOSPEDARIAS OU HOTÉIS, E DIANTE DESSE CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CASA DA MULHER RURAL É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SUPRACITADA. DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e4de6d0

CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NO CASO EM APREÇO, RESTA CONFIGURADA A HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, HAJA VISTA QUE O IMÓVEL ATENDE ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO, BEM COMO SEU PREÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME SEGUE NO OFÍCIO DO SOLICITANTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO E NOS DOCUMENTOS, VIDE LAUDOS DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

CONFORME SE EVIDENCIA NO CASO EM ANÁLISE, A ESCOLHA DO IMÓVEL BASEIA-SE POR ESTE SER O ÚNICO DA REGIÃO QUE ATENDE OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE OS OUTROS IMÓVEIS PESQUISADOS POSSUEM POUCOS CÔMODOS, SENDO DESTA FORMA INCOMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA MULHER RURAL.

ADEMAIS, O IMÓVEL ESCOLHIDO É LOCALIZADO NO CENTRO, PRÓXIMO A ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, COM FÁCIL ACESSIBILIDADE E UMA AMPLA REDE DE SERVIÇOS NOS SEUS ARREDORES. CUMPRE AINDA ESCLARECER, QUE O IMÓVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO ATUALMENTE A CASA DA MULHER RURAL.

TAL CONTRATO DETÉM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ALÉM DISSO, O PARTICULAR **FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA**, COMPROVOU SER DETENTOR DE REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL, COMO SE PODE ATENTAR NOS DOCUMENTOS EM ANEXO DESTE PROCESSO.

DESTA FEITA, RESTA JUSTIFICADA A ESCOLHA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM ANÁLISE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, EM ANEXO, CONSTATA-SE QUE O PREÇO OFERTADO PELO IMÓVEL A SER LOCADO ATRAVÉS DESTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA É CONDIZENTE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, RAZÃO PELA QUAL RESTA JUSTIFICADO O PREÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA FINAL

DESTARTE, RESTA JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM QUESTÃO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PARTICULAR JÁ QUALIFICADO NO PRESENTE TERMO DE JUSTIFICATIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, CONSOANTE DOCUMENTOS EM ANEXO E EM ATENÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EXPOSTAS NA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46e4d0

ASSIM SENDO, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E, DE FORMA A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 26, DA MESMA LEI, APRESENTAMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO A SER CELEBRADO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), COM PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). NO TOCANTE AO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTE VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. PODENDO ESTE TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

A LOCADORA OBRIGA-SE A:

- A) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;
- B) FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;
- C) GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;
- D) MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;
- E) RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;
- F) AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;
- G) FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;
- H) PAGAR TODAS AS TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;
- I) PAGAR AS DESPESAS DE ÁGUA, BEM COMO EVENTUAIS CUSTOS DE MANUTENÇÕES DECORRENTES DE VÍCIOS DO PRÓPRIO PRÉDIO;
- J) MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46eadd

K) NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;

L) INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.

M) PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

A) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;

B) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;

C) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

D) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

A) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTES MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

B) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO

C) PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;

D) A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1. FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO; A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL O SERVIDOR:

15.2. DADOS DO FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA

CPF: 977.262.815-53

MATRÍCULA: 2616



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46eadd

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II- MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;

III-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

IV-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO/ATIVIDADE: 2091

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1.500.0000



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46eadd

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

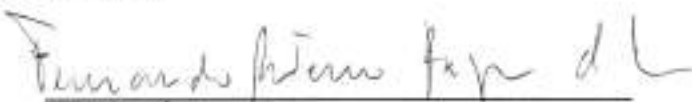
AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.

PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO – BA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE



FABIO SERGIO ONIAS SILVA
LOCADOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO/BA

Bernadete dos Santos Araújo - Oficiala



A Oficiala do Primeiro Registro de Imóveis de Juazeiro/BA, a requerimento da parte interessada **Fabio Sergio Onias Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.610.505-15, conforme pedido nº 44.637, passa a presente certidão no seguinte teor:

INTEIRO TEOR



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E ANEXOS

JUAZEIRO - BAHIA

REGISTRO GERAL ANO 1976

Bernadete dos Santos Araújo
Oficiala

MATRÍCULA Nº 656 DATA 24-julho-1976 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Uma casa tipo bangalô situada na cidade de Juazeiro deste Estado, à Praça da Bandeira nº 10, construída de alvenaria, coberta de telhas, com 8,50 metros de frente por 20,50 metros de frente a fundo, com pequeno jardim na frente com um portão e pequeno jardim da lado Nascente, com pequena marquise na frente, uma porta e um janelão de frente, três janelas laterais do lado do nascente e três portas e uma janela de fundo, tendo duas salas, três quartos, alpendre no muro e outras dependências necessárias, limitando-se ao nascente com a Travessa Viana e ao poente com herdeiros de Severiano Bernardino Silva, construída em terreno foreiro da Matriz, havida por compra a Augusto de Souza Cg olho e esposa. PROPRIETÁRIA: Cleuza Tannus Freitas. REGISTRO ANTERIOR: 17, - 363, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Juazeiro, 24 de julho de 1976. *Maria dos Santos Araújo* - Oficial.-

R-1-656 - Protocolo nº 765 - Nos termos do Formal de Partilha de 13 de julho de 1976, expedido pela Escrivão Anita Lima Monteiro de Albuquerque da 4ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, da Comarca da Capital do Estado da Bahia e Sentença do H.M. Juiz de Direito Pedro Paschoa de Oliveira, de 21 de junho de 1976, extraída das Autos de Inventário dos bens/deixados pelo falecimento de IRINEU SIMÕES DE FREITAS, o imóvel constante da presente matrícula passou a pertencer a CLEUZA TANNUS FREITAS, viúva, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia pelo seu valor na avaliação de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé Juazeiro, 24 de julho de 1976.

Maria dos Santos Araújo - Oficial.-
R-2-656 - Protocolo nº 10.140 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 13 de julho de 1981, lavrada nas notas de Tabelião de 1º Ofício desta Comarca, Livro 141, folhas 25 à 26, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por MISAEL AGUILAR SILVA, casado, industrial, residente / nesta cidade, portador do CIC nº 003 602 105-97, por compra feita a CLEUZA / TANNUS FREITAS, viúva, cirurgiã-dentista, residente em Salvador-Ba., portadora do CIC nº 179 107 905-53, neste ato representada por seu procurador, MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR, residente nesta cidade, conforme procuração, pelo preço de \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Juazeiro, 19 de novembro de 1981. *Maria dos Santos Araújo* - Oficial.

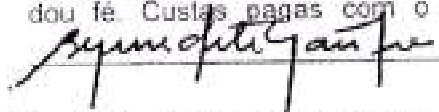
Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Brasão 21.11.14





R-3- 656 - Protocolo nº 66.499 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de 07 de março de 2013, lavrada a folha 082 à 087 e versos, do Livro 3-E, do Tabelionato de Notas de Protesto de Paulo Afonso-BA, pela Tabeliã Ana Paula Alves da Silva, com assistência Judiciária da advogada Dra. ARIELE ALVES TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/BA sob o nº 37876, CPF nº 028.905.315-38, com escritório profissional à Rua Marechal Rondon, nº 188, Centro, Paulo Afonso/BA, o imóvel constante da presente matrícula, na partilha dos bens deixados por falecimento de MISAEL AGUILAR SILVA, ocorrido em 20/10/2003, era brasileiro, maior, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 01047566-40 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 003.602.105-97, passou a pertencer exclusivamente a viúva meeira **HILDETE ONIAS SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 613.746 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 549.092.105-63, residente e domiciliada à Av. Princesa Leopoldina, nº 192, Aptº 1302, Graça, Salvador/BA. O imóvel avaliado em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais). O referido é verdade e dou fé. Custas pagas com o DAJE nº 121716/005 Juazeiro-Bahia, 08 de abril de 2013.

 - Oficial

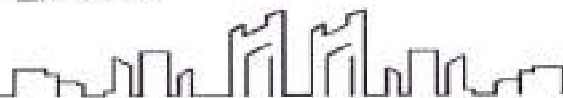
R-4 - 656 - Protocolo nº 74.583 - DOAÇÃO - Nos termos da Escritura Pública de Doação sem Reserva de Administração do Bem de 08 de novembro de 2017, lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Comarca de Paulo Afonso, às folhas 18/19v, do Livro 60-C, nº Termo 24178, pela Tabeliã Substituta, Elisângela Alves da Silva, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **FABIO SERGIO ONIAS SILVA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de Identidade RG nº 1.602.835 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 228.810.505-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, celebrado no dia 28/09/1985, conforme Certidão de casamento lavrada no Cartório de 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Juazeiro-BA, sob matrícula nº 137133 01 55 1985 3 00007 087 0002688 72, de 15/09/2017, com **LIVIA GONDIM VIANA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 02.933.547-74 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 295.555.075-20, residente e domiciliado na Fazenda São Benedito, s/nº, Vila Matias, município de Paulo Afonso - BA, por Doação feita por **HILDETE ONIAS SILVA**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de Identidade RG nº 00.613.746-60 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 549.092.105-63, viúva, conforme Certidão de Casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Juazeiro - Estado da Bahia - BA, sob matrícula nº 137133 01 55 1952 2 00019 065 000 1568 82 de 23/08/2017, com Averbação do Óbito de Misael Aguilár Silva, faleceu aos 25/10/2003, lavrado no livro C-3, Fls. 186, sob o nº 10/11/2003, domiciliada na Rua Agarís, Aptº 1402, Bairro Angarís, Juazeiro - BA. O imóvel tem como valor para efeito fiscal a importância de R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Custas pagas com o DAJE nº 725420-019 Juazeiro-Bahia, 14 de novembro de 2017.

 - Oficial



1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO/BA

Bernadete dos Santos Araújo - Oficiala



CERTIFICO que a presente certidão é uma reprodução autêntica da matrícula nº **656** do Livro 2 de Registro Geral, a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.015/73, e dá-se para efeito de **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COM CERTIFICAÇÃO POSITIVA DE ÔNUS**, CERTIFICO, além disso, que apesar da existência do termo "**em terreno foreiro à Matriz**", na presente matrícula, não foi encontrado em pesquisas nos registros anteriores o registro do contrato da constituição da enfiteuse (contrato de aforamento) nos moltes dos arts. 678 ao 694 do Código Civil de 1.916. Recomenda-se, portanto, que seja feita a consulta ao setor responsável, para que seja confirmado a existência, bem como a apresentação do contrato devidamente registrado neste cartório. Caso não haja, o proprietário poderá solicitar o procedimento para a exclusão do referido termo. CERTIFICO, em conclusão, tendo em vista que **os dados da presente matrícula estão desatualizados**, não constando os elementos essenciais à caracterização do imóvel, informamos que **será necessário, portanto, que sejam realizadas as devidas averbações de atualizações preliminares, antes de praticar qualquer ato de registro/averbação**. Tudo de acordo com a Lei n.º 6015/73 e os Arts. 176, 929, 1.041 e 1.044 do Código de Normas e Procedimentos de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, e em conformidade com o Art. 3.º do Provimento Conjunto CGJ/CCIN N.º 08/2019. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações e ônus reais. Juazeiro, 08 de março de 2022. Oficiala (Bernadete dos Santos Araújo), _____ (assinado digitalmente)

Atenção: Em conformidade com o art. 8º da Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 08/2020 GSEC, publicada em 01/04/2020 no DJE/BA nº 2.590, combinado com o art. 11 do Provimento nº 94/2020 do CN, publicado no DJE/CNJ nº 84/2020, em 28/03/2020, a presente certidão tem validade dobrada (60 dias).

Daje nº 2803.002.026790

Emolumentos: R\$ 47,26 - Taxa Fiscal: R\$ 33,56 - PFCOM: R\$ 12,91 - PGE: R\$ 1,88 - FMMPBA: R\$ 0,98 - Def. Pública: R\$ 0,00 - **Valor total: R\$ 96,51**

Tribunal do Poder Judiciário do Estado da Bahia
2803.002.026790
ICN 08/00297

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T5ZNQ-AX6EJ-J6WTZ-BENS5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bernadete Dos Santos Araujo (CPF 267.733.095-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

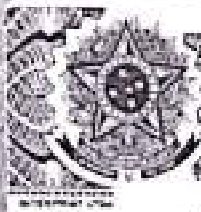
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/T5ZNQ-AX6EJ-J6WTZ-BENS5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

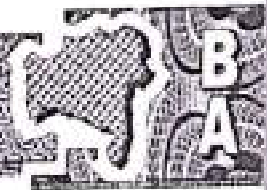
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Processo: 080.68e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e4deed0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1849033836

NOME
FABIO SERGIO ONIAS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1602835 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
226.610.505-15 01/05/1962

FILIAÇÃO
MISAEL AGUILAR SILVA
HILDETE ONIAS SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01297975022 26/04/2025 20/04/1982

OBSERVAÇÕES

A ;

Fabio Sergio Onias Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PAULO AFONSO, BA

DATA EMISSÃO
06/05/2020

Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

44291446630
BA710447495

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1849033836



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO SERGIO ONIAS SILVA
CPF: 226.610.505-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:25 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **5C00.8A48.1861.C9AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243834260

NOME	
FABIO SERGIO ONIAS SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
130.767.943	226.610.505-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 29/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12641/2024 | PROCESSO Nº:

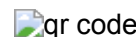
NOME OU RAZÃO SOCIAL: FABIO SERGIO ONIAS SILVA**CPF/CNPJ:** 226.610.505-15**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 348968**ENDEREÇO:** RUA ARGENTINA Nº 15 BAIRRO MARIA GORETE CEP 48900000
COMPLEMENTO LOTE QUADRA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 27/11/2024.

**Código de verificação: 739611.12641.20240829.S263.348968**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 29 de agosto de 2024

Emitido por:

Processo: 08068e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e4dead0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO SERGIO ONIAS SILVA

CPF: 226.610.505-15

Certidão nº: 57142392/2024

Expedição: 20/08/2024, às 13:14:04

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO SERGIO ONIAS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **226.610.505-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2023

CONTRATO: 526/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/09/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL.

JUAZEIRO-BA, 05 DE SETEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46ead0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A PESSOA
FÍSICA **FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA**. DO PRAZO
E SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA**, INSCRITA NO CPF Nº 226.610.505-15, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 277/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE O DEVIDO IMÓVEL, SERVE COMO INSTALAÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATUAL GESTÃO EM PARCERIA COM ESSA SECRETARIA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE GRANDE NECESSIDADE DE ACOLOHIMENTO PARA AS MULHERES QUE ADVÊM DOS NOSSOS DISTRITOS, UMA VEZ QUE AO SE DESLOCAREM DO INTERIOR PRA SEDE, EM BUSCA DE ALGUM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ELAS NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAREM SUAS ESTADIAS EM HOSPEDARIAS OU HOTÉIS, E DIANTE DESSE CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CASA DA MULHER RURAL É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SUPRACITADA. DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 54.000,00** (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 05 DE SETEMBRO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 17- 20.036/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 09:49:08

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEDES, SEAD-CLC-AD, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDES-SUAF, SEDES-AJ, SEDES-SUAF-GAF-CC, PGM-PAAC, SEDES-SUAF-LIC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC, SEAD-CLC-AD-AL

Solicitação do 1º termo aditivo de renovação do contrato 526-2023.

Bom dia!

Retificação do parecer promovida nos termos do despacho nº15.

Atenciosamente,

—

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

447_2024_Memorando_interno_19_703_2024_1_Termo_Aditivo_aluguel_Casa_da_Mulher_Rural_Contrato_526_202

Processo: 08066e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 447_2024_Memorando_interno_19_703_2024_1_Termo_Aditivo_aluguel_Casa_da_Mulher_Rural_Contrato_526_202

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt1.oi.gov.br/verificacao>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 447/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023**

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.
ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº
8666/93 E ART. 129, I, DA LEI
ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91
(LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES), em razão do Ofício 099/2024 – Gestão de Contratos, Memorando / Ofício Interno 19.703/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 526/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação do imóvel, situado na , localizado na Praça da Bandeira nº 04, Centro, Juazeiro -Ba. Para instalação da Casa da Mulher Rural.

Data da vigência: 14/09/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: Fábio Sérgio Onias Silva;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- **Ofício 099/2024 – Gestão de Contratos:** Documento de solicitação do primeiro aditivo de renovação de prazo do contrato nº 526/2023, assinado por Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves. A renovação é





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



solicitada devido à importância da continuidade dos serviços prestados no imóvel alugado para a Casa da Mulher Rural.

- **Declaração do Fiscal do Contrato:** Assinada por Martinho Expedito Soares de Souza, afirma que os serviços prestados por Fábio Sérgio Onias Silva, referentes à locação do imóvel, foram realizados de maneira satisfatória e não houve penalidades administrativas.
- **Certificado de Dotação Orçamentária:** Emitido pelo Setor de Contabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, confirma a existência de previsão orçamentária para cobrir os custos da locação do imóvel.
- **Certidões Negativas:** Há diversas certidões relacionadas a Fábio Sérgio Onias Silva, incluindo:
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
- **Autuação de Termo Aditivo:** Relata o processo de solicitação do aditivo de prazo referente à dispensa de licitação nº 071/2023, para a continuação da locação do imóvel.
- **Minuta de Aditivo de Contrato:** Documento que detalha os termos do aditivo do contrato, prorrogando o prazo por mais 12 meses, de 14 de setembro de 2024 a 14 de setembro de 2025. O aditivo justifica-se pela necessidade contínua do serviço prestado pela Casa da Mulher Rural.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei n.º 8.666/93 (Lei Estadual n.º 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93, (art. 140, II, da Lei n.º 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa n.º 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão n.º 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 (art. 140 da

4



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei". (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

5





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analizando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses, com vista de atender necessidade exposta,

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, **opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo**, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 1º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de rigorosa observância do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir que as obrigações financeiras decorrentes deste aditivo sejam compatíveis com a capacidade orçamentária do município.

Por fim, ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de setembro de 2024.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Rua Milton Gomes, nº 49 - Ed. Centro Médico e Empresarial Romão Cezarista, 4º andar
São Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.503-020
Telefone: (74) 3512-3509
E-mail: agm.juazeiro.ba@procuradoria.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46ead0

Código para verificação: 9897-AF01-C9F1-24EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 27/09/2024 09:49:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9897-AF01-C9F1-24EE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A PESSOA
FÍSICA **FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA**. DO PRAZO
E SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA**, INSCRITA NO CPF Nº 226.610.505-15, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 277/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE O DEVIDO IMÓVEL, SERVE COMO INSTALAÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATUAL GESTÃO EM PARCERIA COM ESSA SECRETARIA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE GRANDE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO PARA AS MULHERES QUE ADVÊM DOS NOSSOS DISTRITOS, UMA VEZ QUE AO SE DESLOCAREM DO INTERIOR PRA SEDE, EM BUSCA DE ALGUM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ELAS NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAREM SUAS ESTADIAS EM HOSPEDARIAS OU HOTÉIS, E DIANTE DESSE CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CASA DA MULHER RURAL É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SUPRACITADA. DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE



Processo: 08068e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoc=08068e25&CodigoDocAssinado=08068e25&CodigoDocAssinadoAssinado=08068e25>

Assinado por 1 pessoa: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoc=08068e25&CodigoDocAssinado=08068e25&CodigoDocAssinadoAssinado=08068e25>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46ead0

Código para verificação: 2C08-BED0-C8C0-A63B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 23/09/2024 12:04:59
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2C08-BED0-C8C0-A63B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023 – SEDES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **CONTRATADA:** FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA, PESSOA FÍSICA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 526/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **14 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 54.000,00** (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2024